

O GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA

CONTRATO Nº 006/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA JUCEB, QUE CELEBRAM ENTRE SI A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA-JUCEB E A EMPRESA POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA-JUCEB, CNPJ nº. 01.13.574.983.0001-11, situada à Rua Miguel Calmon nº 28, Comércio Salvador - BA, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Francisco Nobre de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A**, CNPJ nº 00.904.951/0001-95, Situado à Av. Park Sul, nº 60, sala 33, Centro, Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, vencedora do Pregão Presencial nº 002/2014, Processo Administrativo n 1106140013052, neste ato representado pela Sra. Andresa Rocha Crosara, portador do documento de identidade nº 8.796.587, emitido por SSP/BA, CPF 055.089.226-23, doravante denominado apenas **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato para **Fornecimento De Documentos De Legitimação para aquisição de gêneros alimentícios destinados aos Servidores deste órgão**, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de administração e gerenciamento o fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios destinados aos servidores da JUCEB, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital e no disposto a seguir:

I – Cartões eletrônico/magnéticos com créditos no valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) mês.

Parágrafo único - A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão inserta no § 1º do Art. 143 da Lei nº 9.433/05.

Handwritten signature and stamp of JUCEB

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o presente contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada constante no orçamento vigente:

- a) Atividade: 2000
- b) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
- c) Unidade Gestora: 15301
- d) Fonte: 0213.000000.1

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em moeda corrente, a quantia mensal equivalente ao valor dos créditos, alimentados nos documentos de legitimação eletrônico/magnético, com a **taxa de administração de -3,31% (três vírgula trinta e um por cento negativos)**, indicada na sua proposta de preço.

Parágrafo único – O valor estimado do presente contrato atinge o montante anual de R\$ 1.577.980,80 (um milhão quinhentos e setenta e sete mil novecentos e oitenta reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado, mensalmente, através de crédito em conta corrente, no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada a prestação do respectivo serviço relativo ao mês da fatura.

Parágrafo único - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto no inciso II do art. 140 da Lei 9.433/05.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:



I - implantar Sistema através do uso da tecnologia de cartões eletrônicos/magnéticos para os servidores, visando um controle eletrônico do benefício, segurança e agilidade na operação de aquisição dos alimentos com funcionalidade de disponibilidade on-line e off-line;

II - manter Rede de Estabelecimentos, cobrindo todos os locais estratégicos dentro do Estado da Bahia, credenciados pela Contratada para a aquisição de alimentos in- natura destinados aos servidores da JUCEB;

III - Permitir a interligação via INTERNET ao sistema de administração e gerenciamento, possibilitando a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre os usuários e respectivas despesas de alimentação.

IV - Permitir a interligação via INTERNET ao sistema de administração e gerenciamento, possibilitando a emissão de listagem atualizada da rede de credenciados;

V - Fornecer a cada servidor da JUCEB, mediante ordem de serviço, documento de legitimação eletrônico/magnético, que deverá ter sua identificação validada mediante sistema de senhas durante a execução de qualquer operação na rede de estabelecimento credenciada.

VI - que nos documentos de legitimação de que trata o objeto, conste obrigatoriamente:

a) razão ou denominação social da pessoa jurídica beneficiária, na hipótese, a JUCEB;

b) numeração contínua, em seqüência ininterrupta, vinculada a JUCEB;

c) nome, endereço e CNPJ da prestadora de serviço de alimentação coletiva;

d) a expressão "válido somente para aquisição de gêneros alimentícios", conforme o caso.

VII - que os documentos de legitimação destinados à aquisição de refeição ou de gêneros alimentícios sejam distintos e aceitos pelos estabelecimentos conveniados, de acordo com a finalidade expressa em cada um deles, vedada a utilização de instrumento único.

VIII - que o processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos usuários deverá ser de forma rápida e automática quando da efetivação da compra, permitindo inclusive, fracionamento do valor dos créditos, bem como, acumulação de créditos, seja pela não utilização dos créditos no período, seja por novas solicitações da Contratante;

IX - equipar a Rede de estabelecimentos credenciados para aceitar transações com os documentos de legitimação dos usuários do sistema.

X - cumprir integralmente o disposto na legislação do PAT.



XI - diligenciar o credenciamento de novos estabelecimentos em atendimento às solicitações da CONTRATANTE;

XII - manter a validade dos documentos de legitimação, eletrônico/magnético independentemente do vencimento do contrato, ficando os mesmos condicionados à existência de créditos;

XIII - providenciar em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis a substituição dos documentos de legitimação que apresentem defeitos ou falhas de funcionamento ou mesmo àqueles perdidos ou furtados.

XIV - a efetivar o bloqueio dos documentos de legitimação na hipótese de furto ou perda através de comunicação ON - LINE ou OFF - LINE e de igual modo, mediante sistema de discagem tipo 0800 ou similar, contanto que da comunicação, seja fornecido protocolo de identificação da solicitação e imediato bloqueio do documento de legitimação, cessando qualquer responsabilidade do usuário pelo uso indevido a partir deste instante.

XV - garantir que os documentos de legitimação para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados, de acordo com a finalidade expressa no documento;

XVI - cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda, que, por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares, especialmente:

a) a troca do documento de legitimação por dinheiro em espécie ou por mercadorias, serviços ou produtos não compreendidos na finalidade do PAT;

b) a exigência de qualquer tipo de ágio ou a imposição de descontos sobre o valor do documento de legitimação;

c) o uso de documentos de legitimação que lhes forem apresentados para qualquer outro fim que não o de reembolso direto junto à prestadora do serviço, emissora do documento, vedada a utilização de quaisquer intermediários.

XVII - honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com a CONTRATANTE;

XVIII - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados, quando comprovadamente, ficar caracterizada sua culpa;

MC



CLÁUSULA SÉTIMA - DA SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

Os procedimentos básicos mínimos de segurança exigidos da CONTRATADA são:

I - Utilização de cópias legais de "softwares", sistemas operacionais e outros, que vier a ser internado no Banco de Dados da CONTRATANTE;

II - manutenção de sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados para a CONTRATANTE;

III - manutenção de sistema de back-up, de todas as transações efetivadas e da documentação correspondente;

IV - validação do documento de legitimação através de senhas individuais;

V - na emissão dos documentos de legitimação deverão ser adotados mecanismos que assegurem proteção contra falsificação.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

O prazo de implantação do sistema, o treinamento e liberação da rede credenciada, deverão obedecer a um cronograma firmado entre o vencedor da licitação e a JUCEB, não podendo ultrapassar o período máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal obriga-se a:

I - colocar a disposição da CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, a documentação e fontes dos sistemas existentes, bem como todas as demais informações necessárias à realização dos trabalhos dentro das especificações técnicas e enumeradas neste contrato;

II - indicar um coordenador para acompanhar os trabalhos, fazer todas as solicitações dos serviços relacionados com o contrato e autorizar a emissão de documentos de legitimação e os créditos correspondentes;

III - facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;

IV - receber, conferir e atestar as Faturas/Notas Fiscais de serviço emitidas pela CONTRATADA.

APC



CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

Por ocasião da assinatura do Contrato a empresa, a ser contratada, deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º incisos I, II e III da Lei 9.433/05.

Parágrafo único – Na hipótese da CONTRATADA, optar por ofertar Carta de Fiança bancária em garantia, deverá observar o modelo constante do Anexo VIII.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei 9.433/05, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo primeiro - As inexecuções culposas, parciais ou totais do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo segundo - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo terceiro - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo quarto - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

RPL



Parágrafo quinto - Mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá relevar as multas aplicadas em função deste contrato, desde que fique comprovado que os atrasos que motivaram a aplicação das penalidades decorreram de caso fortuito ou força maior, de acordo com o disposto no Código Civil Brasileiro. Para tanto, os motivos de caso fortuito ou força maior deverão ser alegados e comprovados pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados pela CONTRATANTE para efeito de dispensa das multas impostas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado à CONTRATADA transferir, subcontratar ou subempreitar, no todo ou em parte, o serviço objeto deste contrato, ressalvadas as subcontratações de serviços especializados, as quais dependerão da prévia apreciação e autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

Fica expressamente excluída qualquer responsabilidade da CONTRATANTE na hipótese de a CONTRATADA infringir, em decorrência da execução dos serviços por ela prestados, quaisquer patentes, marcas, direitas ou *Trade Secret*.

Parágrafo Primeiro - Caso a CONTRATANTE, por qualquer motivo, venha a ser judicialmente processada por infringir patentes, marcas, direitos autorais, direitos exclusivos de representação ou *Trade Secret*, relacionados com a execução dos serviços ora contratados, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos prejuízos processuais, perdas e danos, decorrentes da ação judicial, inclusive, honorários advocatícios, custas e despe lucros cessantes, juros moratórios ou quaisquer outras despesas aqui não expressamente relacionadas, devendo a CONTRATADA ser nomeada à autoria para comparecer ao processo, pela melhor forma permitida em direito.

Parágrafo Segundo - Fica, ainda, expressamente excluída qualquer responsabilidade da CONTRATANTE por eventuais contratações que a CONTRATADA venha a efetivar para cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº 9.433/05.

Parágrafo Primeiro - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 9.433/05.

APL



Parágrafo segundo - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS OBRIGACIONAIS

Este contrato reger-se-á pelo disposto no Capítulo III da Lei Federal Nº 8.666/93 e, naquilo que não conflitar com esta, da Lei Estadual nº 9.433/05, sendo o instrumento básico que regula os direitos e deveres das partes, nele incorporados os seus anexos e aditivos, bem como o Edital da licitação referida no seu preâmbulo, a proposta e os consectários desta apresentados pela CONTRATADA em atenção à mencionada licitação, naquilo em que não conflitarem com os termos do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e/ou trabalhistas, bem como quaisquer outros tributos que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

Parágrafo Segundo - As comunicações entre os contratantes e pertinentes a este contrato serão consideradas como regularmente feitas desde que entregues por carta protocolada, enviadas por telegrama, fax E-mail ou, ainda, transmitidas por telefone, hipótese que exige confirmação por carta dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Terceiro - Prevaecem para efeito de comunicações e chamados os endereços a seguir indicados:

A – JUCEB - Junta Comercial do Estado da Bahia -
Rua Miguel Calmon nº28, Comércio.
CEP. 40.015.010
E-mail – juceb@juceb.ba.gov.br
Tel. (071) 3326 8051

B – CONTRATANTE – Avenida Park Sul nº 60, SL 33
Matias Barbosa / MG
E-mail – www.policard.com.br
Tel: (34) 3233 3493

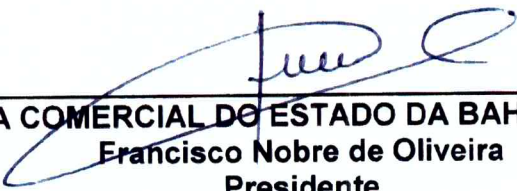


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 07 de julho de 2014.

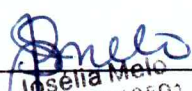


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB
Francisco Nobre de Oliveira
Presidente



POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A.
Andresa Rocha Crosara
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



Josella Melo
Cep. 643718591
Coordenadora SECASE





Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA**EXTRATO DE CONTRATO**

1 - Contrato n.º 460004507. 2 - Contratante: EMBASA. 3 - Contratado: WALLNIX DO BRASIL COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. ME - CNPJ: 07.323.981/0001-06. 4 - Objeto: aquisição de equipamento compacto de sucção a vácuo para o SES de Morro de São Paulo. 5 - Valor de R\$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais). 6 - Prazo: até 30 (trinta) dias. 7 - Data de assinatura: 26 de maio de 2014. 8 - Origem: PR Nº 047/2014. 9 - Recursos: PRÓPRIOS. 10 - Processo: N.º 1747/2014. Salvador, 06 de julho de 2014. Lorena Diegues Silva Cortez Gil Ferreira - Pregoeira Oficial.

1 - Contrato n.º 460004496. 2 - Contratante: EMBASA. 3 - Contratado: RESTOR COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICA LTDA. - CNPJ: 56.734.619/0001-84. 4 - Objeto: aquisição de data logger e detector de tubulação metálica para pitometria. 5 - Valor de R\$ 154.840,00 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais). 6 - Prazo: até 30 (trinta) dias. 7 - Data de assinatura: 17 de junho de 2014. 8 - Origem: PR Nº 423/2013. 9 - Recursos: PRÓPRIOS. 10 - Processos: N.º 4579/45793/2013. Salvador, 06 de julho de 2014. Lorena Diegues Silva Cortez Gil Ferreira - Pregoeira Oficial.

EXTRATO DE CONTRATO

1 - Contrato n.º 460004391. 2 - Contratante: EMBASA. 3 - Contratado: MICHELE GONÇALVES DA SILVA DCS SANTOS - COMERCIAL HIDRAULICA ME - CNPJ: 11.230.004/0001-82. 4 - Objeto: aquisição de colar de tomada PP no Sistema de Registro de Preços. 5 - Valor de R\$ 33.389,00 (trinta e três mil, trezentos e sessenta e oito reais). 6 - Prazo: até 30 (trinta) dias, contados da data em que receber o Pedido de Fornecimento. 7 - Data de assinatura: 20 de maio de 2014. 8 - Origem: PR N.º 042/2013. 9 - Recursos: PRÓPRIOS. 10 - Processo: N.º 1.303/2013. 1 - Contrato n.º 460004405. 2 - Contratante: EMBASA. 3 - Contratado: MICHELE GONÇALVES DA SILVA DCS SANTOS - COMERCIAL HIDRAULICA ME - CNPJ: 11.230.004/0001-82. 4 - Objeto: aquisição de colar de tomada PP no Sistema de Registro de Preços. 5 - Valor de R\$ 134.397,00 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e noventa e sete reais). 6 - Prazo: em 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data em que receber o Pedido de Fornecimento. 7 - Data de assinatura: 20 de maio de 2014. 8 - Origem: PR N.º 042/2013. 9 - Recursos: PRÓPRIOS. 10 - Processo: N.º 1.303/2013. 1 - Contrato n.º 460004806. 2 - Contratante: EMBASA. 3 - Contratado: MICHELE GONÇALVES DA SILVA DCS SANTOS - COMERCIAL HIDRAULICA ME - CNPJ: 11.230.004/0001-82. 4 - Objeto: aquisição de colar de tomada PP no Sistema de Registro de Preços. 5 - Valor de R\$ 12.307,44 (doze mil, trezentos e sete reais e quatrocentos). 6 - Prazo: até 30 (trinta) dias, contados da data em que receber o Pedido de Fornecimento. 7 - Data de assinatura: 14 de maio de 2014. 8 - Origem: PR N.º 042/2013. 9 - Recursos: PRÓPRIOS. 10 - Processo: N.º 1.303/2013. Salvador, 06 de julho de 2014. Lorena Diegues Silva Cortez Gil Ferreira - Pregoeira Oficial.

EXTRATO DE CONTRATO

1 - Contrato n.º 460004396. 2 - Contratante: EMBASA. 3 - Contratado: MICHELE GONÇALVES DA SILVA DCS SANTOS - COMERCIAL HIDRAULICA ME - CNPJ: 11.230.004/0001-82. 4 - Objeto: aquisição de luva de correio no Sistema de Registro de Preços. 5 - Valor de R\$ 28.320,00 (vinte e oito mil, trezentos e vinte reais). 6 - Prazo: até 30 (trinta) dias, contados da data em que receber o Pedido de Fornecimento. 7 - Data de assinatura: 20 de maio de 2014. 8 - Origem: PR N.º 436/2013. 9 - Recursos: PRÓPRIOS. 10 - Processo: N.º 47.924/2013. Salvador, 06 de julho de 2014. Consuelo Maria P. de Oliveira - Pregoeira Oficial.

EXTRATO DE CONTRATO

1 - Contrato n.º 460004715. 2 - Contratante: EMBASA. 3 - Contratado: NA BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. - CNPJ: 08.529.800/0001-06. 4 - Objeto: aquisição de açúcar no Sistema de Registro de Preços. 5 - Valor de R\$ 21.175,00 (vinte e um mil, cento e setenta e cinco reais). 6 - Prazo: parcelado em 30/60 (trinta e sessenta) dias, contados da data em que receber o Pedido de Fornecimento. 7 - Data de assinatura: 10 de junho de 2014. 8 - Origem: PR N.º 156/2013. 9 - Recursos: PRÓPRIOS. 10 - Processo: N.º 18.076/2013. Salvador, 06 de julho de 2014. Lorena Diegues Silva Cortez Gil Ferreira - Pregoeira Oficial.

EXTRATO DE CONTRATO

1 - Contrato n.º 460004408. 2 - Contratante: EMBASA. 3 - Contratado: AFER INDUSTRIAL LTDA. - CNPJ: 03.992.518/0001-58. 4 - Objeto: aquisição de tampão circular articulado no Sistema de Registro de Preços. 5 - Valor de R\$ 117.520,00 (cento e dezessete mil, novecentos e vinte reais). 6 - Prazo: até 30 (trinta) dias, conforme consta no Pedido de Fornecimento, contados da data em que este for assinado. 7 - Data de assinatura: 29 de abril de 2014. 8 - Origem: PR N.º 124/2013. 9 - Recursos: PRÓPRIOS. 10 - Processo: N.º 14.250/2013. Salvador, 06 de julho de 2014. Fátima Prata Simões - Pregoeira Oficial.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Secretaria da Educação - SUPROF. Registro de Preço: 09.009-PE057/2013. Processo: SIIG n.º 0035600-5/2014. Favorecido: Golden Distribuidora LTDA. Objeto: Aquisição de materiais para o PRONATEC. Valor: R\$2.022,00. UO: 11.011 - UG: 0046 - Projeto Atividade: 2698 - Elemento de Despesa: 33.90.30. Fonte: 322.

Secretaria da Educação - SUPROF. Registro de Preço: 09.009-PE082/2013. Processo: SIIG n.º 0035600-5/2014. Favorecido: D.R. Comercio e Artes de Papelaria LTDA. Objeto: Aquisição de materiais para o PRONATEC. Valor: R\$193,00. UO: 11.011 - UG: 0046 - Projeto Atividade: 2698 - Elemento de Despesa: 33.90.30. Fonte: 322.

Secretaria da Educação - SUPROF. Registro de Preço: 09.009-PE079/2013. Processo: SIIG n.º 0035600-5/2014. Favorecido: VCE Distribuidora LTDA. Objeto: Aquisição de materiais para o PRONATEC. Valor: R\$ 840,00. UO: 11.011 - UG: 0046 - Projeto Atividade: 2698 - Elemento de Despesa: 33.90.30. Fonte: 322.

RESUMO DO CONTRATO N.º 86/2014

Processo nº 0001928-2/2014. CONTRATANTE: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Educação. CONTRATADA: Damovo do Brasil S.A. OBJETO: serviços de fornecimento de soluções integradas de infraestrutura e escolar de comunicação: processamento, armazenamento de dados e tecnologia de informação e comunicação, contemplando bens e serviços, com instalação, implantação e manutenção nas dependências das escolas do ensino médio mantidas pela Secretaria da Educação - SE, localizadas na capital e no interior do Estado da Bahia. VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura. VALOR TOTAL: R\$ 8.016.359,26 (oito milhões e dezessete mil e trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 3110038. Fontes de recurso: 6.100.0107.0.005.0114.0.131 e 0.331. Projeto Atividade: 6538 e 6708. Elemento de Despesa: 33.90.39 e 4.4.90.52. DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2014. ASSINATURAS: Secretário da Educação e Empresa.

Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS**RESUMO DE APOSTILAMENTO N.º 015/2014**

O Rector da Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS, no uso de suas atribuições e com base na Lei Nº 3.433/2005, resolve expedir o presente Apostilamento ao Contrato Nº 069/2014, celebrado em 26.05.2014 entre a UEFS e a Empresa J. DE ALMEIDA RIOS, para incluir na Dotação Orçamentária a Destinação de Recursos do Projeto Atividade: 12.364.104.6909.12.364.104.6908 e 12.392.138.7859. Feira de Santana, 08 de julho de 2014. Jose Carlos Barreto de Santana - Rector.

SECRETARIA DA FAZENDA**RESUMO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SE/PS/DN/30/12 - DAT NORTE**

1. TA: 01/2014. 2. Contratante: Estado da Bahia SEFAZ. 3. Contratada: Balanças Mercosul Ltda. 4. Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, componentes, acessórios e outros elementos danificados das balanças rodoviárias instaladas em diversos Postos Fiscais da Diretoria de Administração Tributária da Região Norte - DAT Norte. 5. Forma de pagamento: Mensal. 6. Vigência: de 15/03/2014 a 14/03/2015. 7. Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 12/11. Processo n.º 162.264/2011-2. 8. Adita: Fica Prorrogado o contrato original, por mais 12 (doze) meses, de 15/03/2014 a 14/03/2015. 9. Assinam: Manoel Viliano da Silva Filho - Contratante e Eduardo Rafael Ribeiro - Contratada. 10. Data: 08/07/2014.

**SECRETARIA DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E MINERAÇÃO****Companhia Baiana de Pesquisa Mineral – CBPM****RESUMO DO IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESQUISA COMPLEMENTAR**

E PROMESSA DE ARRENDAMENTO DE DIREITOS MINERÁRIOS N.º 016/2010. CONTRATANTE: Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM. CONTRATADA: Pedreira Petrolina Ltda. - OBJETO: Prorrogação do prazo de execução contratual - PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses. LICITAÇÃO: Concorrência n.º 002/2010. DATA DA ASSINATURA: Salvador-BA, 07 de julho de 2014.

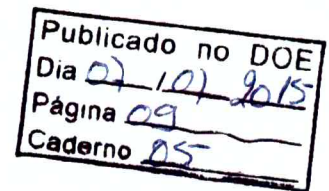
Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

RESUMO: Contrato n.º 006/2014 que entre si celebraram a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e a Policard Systems e Serviços S.A. Objeto: Fornecimento de documentos de legitimação (cartão eletrônico, magnéticos ou outros produtos de tecnologia adequada) para aquisição de gêneros alimentícios aos servidores da JUCEB. Prazo: 07/07/2014 a 06/07/2015. Assinatura: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB e Andressa Rocha Grossara pela POLICARD.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**Companhia de Engenharia Ambiental
e Recursos Hídricos da Bahia – CERB**

Extrato de Contrato n.º 023/2014. Partes: CERB e METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Objeto: Implantação do SAA da localidade de Ranchinho no município de Coribe no Estado da Bahia. Fundamento: Concorrência Pública n.º 140005. Valor: R\$ 5.199.307,38. Prazo: 270 dias.

Extrato de Termo Aditivo n.º 061/14 ao contrato n.º 079/2013. Partes: CERB e METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo do contrato originário por mais 60 dias.



O GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA

CONTRATO Nº 006/2014

1. TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE AUTENTICAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS SERVIDORES DA JUCEB, QUE CELEBRAM ENTRE SI A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB E A EMPRESA POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB, CNPJ nº 01.13.574.983/0001-11, situada à Av. Estácio Farias nº 508, Comércio Salvador - BA, neste ato representada por Sr. Antônio Carlos M. Tramm, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A, CNPJ nº 04.95.989.225-01, inscrita no CNPJ nº 00, sala 33, Centro, Matas Barboza, Estr. do Arco-Íris, vem através do Registro Presencial nº 002/2014, Processo Administrativo nº 10614-00/3052, neste ato representado pela Sr. Anaíete Rocha Cressan, portador do documento de identidade nº 8.796.587, emitido por SSP/BA, CPF nº 055.089.225-01, doravante denominado apenas CONTRATADA, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato para Fornecimento de Documentos de Autenticação para aquisição de gêneros alimentícios destinados aos servidores deste órgão, que se regerá pela Lei Federal 2.675/99 e Lei Estadual nº 2.403/99, no art. 146, mediante as condições e modalidades aqui estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRATO

As partes de comum acordo, promovem o presente aditivo ao Contrato ora aditado, com prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 01/10/2015 e terminando em 30/09/2016.

CLAUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o presente contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada constante no orçamento vigente:

- a) Atividade 2.66
- b) Elemento de Despesa 3.3.90.39.00
- c) Unidade Gestora 15601
- d) Fonte 0213/000001



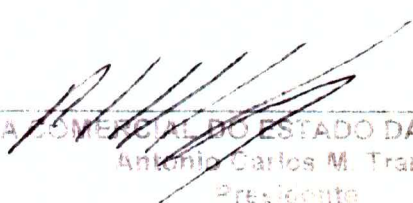
PC

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original não modificada por este instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo.

Salvador, 07 de Julho de 2015

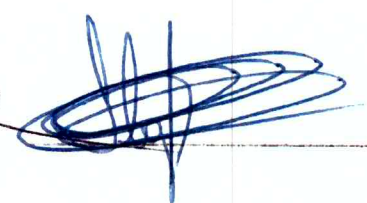



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB
Antonio Carlos M. Tramm
Presidente

Andresa Rocha Crosara
Policard Systems e Serviços S/A
Gerente de Licitações / Mercado Público
OAB/MG 125.198

Andresa Rocha
POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A.
Andresa Rocha Crosara
Representante Legal

TESTEMUNHAS


Igor Lúcio Goulart Ferreira
Policard Systems e Serviços S.A.
Departamento de Licitações

**RESUMO DO CONTRATO Nº 008/2015**

PROCESSO Nº 1430140024846 - CONTRATANTE: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI - CONTRATADA: EMPRESAS DE TRANSPORTE SANTANA E SÃO PAULO - OBJETO: Prestação de Serviço de transporte de funcionários do CEPED para realizar traslado entre as cidades da sede em Camaçari e Salvador, Feira de Santana e Alagoinhas - VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data da assinatura - MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 007/2015, com fulcro no art. 59, inc. IV, da Lei 9.433/2005 - REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário - FORMA DE PAGAMENTO: Ordem bancária ou crédito em conta corrente - VALOR GLOBAL: R\$ 44.070,00 (quarenta e quatro mil e setenta reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 3.28.101 - Atividade: 5227 - Elemento de Despesa: 3.3.90.33 - Destinação de Recursos: 0.113.000000 e 0.313.000000 - ASSINATURA: 01/07/2015

SECRETARIA DE CULTURA**RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2013**

PARTES: ESTADO DA BAHIA/SECRETARIA DE CULTURA E A EMPRESA JODETAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 173/2013, DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DE REPARO, COM REPOSIÇÃO EVENTUAL DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, LUBRIFICANTES, CONDICIONADA ESTA À PRÉVIA APROVAÇÃO DE ORÇAMENTO ESPECÍFICO, NOS CONDIÇÃOADORES DE AR PERTENCENTES AO ESTADO DA BAHIA E EM USO NA SECRETARIA DE CULTURA, POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DE 27/06/2015 E COM TÉRMINO EM 26/07/2015. VALOR: R\$ 7.667,60 (SETE MIL SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3.22.101 - APG, FONTE: 100, PROJETO/ATIVIDADE: 13.122.502.2000, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00, FORO: COMARCA DE SALVADOR, BAHIA, ASSINAM: ANTÔNIO JORGE PORTUGAL E JODENILTON DE SANTOS QUEIROZ, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0800150019911

**Fundação Pedro Calmon – Centro de
Memória e Arquivo Público da Bahia – FPC****TERMO ADITIVO**

Proc. 0609150005200

Aditivo nº 02

Contrato nº 034/2014

Celebram FPC/EMP GR3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

Objeto: Revisão e atualização de preços, com efeito retroativo, nos termos do processo nº 0609150005200 que, com o contrato original, passa a integrar este termo independentemente de transcrição.

**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****Centro Industrial do Subaé – CIS****RESUMO DE CONTRATO Nº 12/2015**

PROMITENTE VENDEDOR: CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ - CIS - PROMISSÁRIA COM-PRADORA: EMPRESA: BOLA SETE AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO, BENEFICIAMENTO E EMPACOTAMENTO DE CEREJAS EIRELLI - OBJETO: Contrato de Promessa de Compra e Venda de uma gleba de terra medindo 29.794,23m², registrada sob nº de matrícula 56404, perante o Cartório do 1º Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Feira de Santana - BA. VALOR: R\$ 163.868,26 (cento e sessenta e três mil e oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos) - DATA DA ASSINATURA: 28/04/2015

RESUMO DE CONTRATO Nº 13/2015

PROMITENTE VENDEDOR: CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ - CIS - PROMISSÁRIA COM-PRADORA: EMPRESA: SANTAREM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - OBJETO: Contrato de Promessa de Compra e Venda de uma gleba de terra medindo 5.121,49m², registrada sob nº de matrícula 2.344, perante o Cartório do 1º Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo dos Campos - BA - VALOR: R\$ 15.364,47 (quinze mil e trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) - DATA DA ASSINATURA: 30/06/2015

Empresa Baiana de Alimentos S/A – EBAL**RESUMO DE TERMO**

Processo nº 0706150010381, TERMO ADITIVO Nº 01 DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA O MÓDULO UNISPAT - GESTÃO DO IMOBILIZADO E UNISMOV - GESTÃO DE IMÓVEIS Nº 024/14. CONTRATANTE: EBAL. CONTRATADA: GRUPO UNIS ADMINISTRACÃO PATRIMÔNIAL E INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo

de vigência do contrato, por mais 12 meses, a contar de 01/07/2015. VALOR TOTAL ANUAL: R\$78.000,00. DATA: 01/07/2015

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

RESUMO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2014 firmado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e a Polcard Systems e Serviços S.A. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, início 07/07/2015 e término 06/07/2018. Assinatura: Antonio Carlos M. Tramm pela JUCEB e Andreia Rocha Grosara pela contratada.

**Superintendência de Desenvolvimento
Industrial e Comercial – SUDIC****CONTRATO PCV Nº 06/2015**

PROCESSO: 1105140000565 PARTES: Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC e Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas Ltda. OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a gleba de terra medindo 799,97m². A área acima descrita é integrante da porção maior da área a ser desmembrada, devidamente registrada sob a matrícula nº 4.284, perante o Único Ofício de Registro Imobiliário da Comarca de Mata de São João Bahia, livre e desembaraçada de ônus, cláusulas ou hipotecas, conforme pode ser constatado no Cartório de Registro mencionado, de propriedade da PROMITENTE VENDEDORA e está localizada no Loteamento Jardim Limoeiro - Quadra 28 - Lote 02 - Camaçari - BA. VALOR: R\$ 24.160,00. DATA: 06/07/2015

**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL****Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR****TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

ADCT Nº 033/2014/1. Contratantes: CAR/Empresa Kohler Implementos Agrícolas Ltda. Objeto: Prazo. Fica prorrogada até 31/03/2016, contados a partir de 28/02/2015. Assinatura: 27/02/2015

**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO****RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 013/2013**

PROCESSO: 1411150022235. CONTRATANTE: Estado da Bahia, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR. CONTRATADA: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. OBJETO: Prorrogação do Contrato nº 013/2013 por mais 12 (doze) meses, com início em 01/07/2015 e término em 30/06/2016. AMPARO LEGAL: Artigo 140, II da Lei Estadual nº 9.433-05. Data de assinatura: 01 de julho de 2015. Coordenação de Licitações e Contratos

Habitação e Urbanização do Estado da Bahia S/A – URBIS

EM LIQUIDAÇÃO

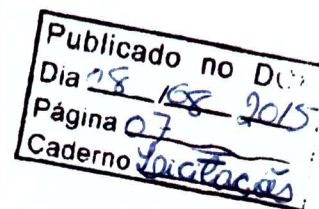
RESUMO DE ADITAMENTO E RATIFICAÇÃO DE CONTRATO

CI Nº 014/2015 - CONTRATANTE: HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S/A-URBIS. EM LIQUIDAÇÃO - CONTRATADA: TURISMO PINHEIRO LTDA - OBJETO: Primeiro aditamento de prazo ao Contrato nº 06/2014, referente à Prestação de Serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais - PRAZO: 12 (doze) meses, ratificando-se as demais cláusulas - ASSINATURA: 25/06/2015. Salvador, 06 de julho de 2015. Marco Aurélio Felix Cohim - Liquidante

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**RESUMO DO CONTRATO Nº 56/2015**

(Contrato PRODEB 001.15.36 BA-0)

PROCESSO: 0055819-1/2014 - CONTRATANTE: Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação. CONTRATADA: Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB. OBJETO: serviços essenciais e contínuos de administração e suporte aos aplicativos e soluções que compõem o ambiente colaborativo do Expresso Ba, incluindo - se a disponibilização de infraestrutura de TIC e segurança para armazenar e processar os produtos existentes no ambiente. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 483.072,00 (quatrocentos e oitenta e três mil, setenta e dois reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 11.101. Fonte: 0.107/0.114. Projeto/Atividade: 2018. Elemento De Despesa: 3390.3900. DATA DE ASSINATURAS: 06/07/2015. ASSINATURAS: Secretário da Educação e a Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB



O GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA

CONTRATO Nº 006/2014

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA JUCEB, QUE CELEBRAM ENTRE SI A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA-JUCEB E A EMPRESA POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA-JUCEB, CNPJ nº 01.13.574.983.0001-11, situada à Av. Estados Unidos nº 558, Comércio Salvador - BA, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Antonio Carlos M. Tramm, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A**, CNPJ nº 00.904.951/0001-95, Situado à Av. Park Sul, nº 60, sala 33, Centro, Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, vencedora do Pregão Presencial nº 002/2014, Processo Administrativo n 1106140013052, neste ato representado pela Sra. Andresa Rocha Crosara, portador do documento de identidade nº 8.796.587, emitido por SSP/BA, CPF 055.089.226-23, doravante denominado apenas **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato para **Fornecimento De Documentos De Legitimação para aquisição de gêneros alimentícios destinados aos Servidores deste órgão**, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual n.º 9.433/05, do art. 144, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DO PREÇO

Fica estabelecido o crédito mensal do cartão magnético para aquisição de gêneros alimentícios em R\$ 743,00 (setecentos e quarenta e três reais).

Parágrafo Primeiro: O valor global estimado do contrato passa a ser de R\$ 1.783.200,00 (hum milhão setecentos e oitenta e três mil e duzentos reais), tendo em vista que o limite estimado do quantitativo do objeto é de 200 cartões.

Parágrafo Segundo: Os efeitos do presente termo aditivo vigorarão a partir do dia 07/07/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

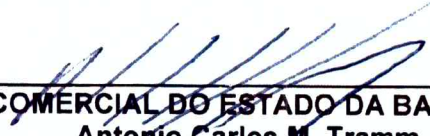
As despesas com o presente contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada constante no orçamento vigente:

- a) Atividade: 2000
b) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
c) Unidade Gestora: 15301
d) Fonte: 0213.000000.1

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original não modificada por este instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo.

Salvador, 07 de Julho de 2015.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB
Antonio Carlos M. Tramm
Presidente

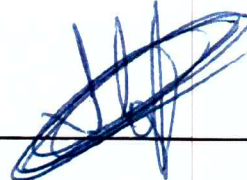


POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A.
Andresa Rocha Crosara
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



Elmo Cerqueira
Coordenador SECSEG
Mat. 64.504.284-9



Igor Lúcio Goulart Ferreira
Policard Systems e Serviços S.A.
Departamento de Licitações





Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade – IBAMETRO

SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2011

PROCESSO ADM Nº 1111150027705 - CONTRATANTE: IBAMETRO - CONTRATADA: Fort Car Turismo Ltda - OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato por mais 06 meses, com início em 05-08-2015 e término em 04-02-2016, bem como supressão no percentual de 22,77 passando o valor mensal para R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais) - Ranserson Vieira Leal, Diretor Geral Salvador, 07 de agosto de 2015

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

RESUMO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2014 que entre se celebraram a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e a Policard Systems e Serviços S/A. **Objeto:** Recomposição de 9,31% no preço para o contrato de fornecimento de documentos de legislação (cartão eletrônico, magnéticos ou outros suportes de tecnologia adequada) para aquisição de gêneros alimentícios aos servidores da JUCEB. **Prazo:** Os efeitos vigorarão a partir do dia 07/07/2015. **Assinatura:** Antonio Carlos M. Tramm pela JUCEB e Andressa Rocha Crosara pela POLICARD

RESUMO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2014 firmado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e a Caldas Service Ltda. **Objeto:** Prorrogação da vigência do contrato por mais 58 (cinquenta e oito) dias. **Prazo:** 04/08/2015 à 30/09/2015. **Assinatura:** Antonio Carlos M. Tramm pela JUCEB e Melquizezeque Correia Caldas pela contratada

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

1. Resumo do Termo de Adesão ao Fundo Garantia Safra, que celebraram o Estado da Bahia com os municípios referentes à safra 2014/2015 - plantio de verão

2. Tabela

Abaita	Central	Juazeiro	Planaltino
América Dourada	Chorrocho	Jussara	Planalto
Anage	Cocos	Jussape	Poções
Andaraí	Condeúba	Lagoa Real	Presidente Dutra
Angical	Corderos	Lajedinho	Presidente João
			Quadrão
Aracatu	Coribe	Lapão	Remanso
Barra	Correntina	Lencóis	Riachão das Neves
Barra da Estiva	Colegiado	Licínio de Almeida	Riacho de Santana
Barra do Choça	Curaciá	Livramento de Nossa Senhora	Rio de Contas
Barra do Mendes	Dom Basílio	Macajuba	Rio do Antônio
Barreiras	Encruzilhada	Macaúbas	Rio do Pires
Barro Alto	Enco Cardoso	Macururé	Ruy Barbosa
Belo Campo	Feira da Mata	Maetinga	Santa Maria da Vitória
Boa Vista do Tupim	Farmosa do Rio Preto	Malhada	Santa Rita de Cassia
Bom Jesus da Lapa	Genito do Ouro	Malhada de Pedras	Santana
Bom Jesus da Serra	Guajerú	Mancel Vitorino	São Félix do Coribe
Boninal	Guanhambi	Mansidão	São Gabriel
Boquira	Iapu	Maracás	Seabra
Botuporã	Ibassucé	Marcopolo Souza	Sebastião
			Laranjeiras
Brejoliândia	Ibipetã	Matina	Serra do Ramalho
Brotas de Macaúbas	Ibiritanga	Mirangaba	Sento Sé
Brunado	Ibiquera	Mirante	Serra Dourada
Buritama	Ibitara	Morpará	Sítio do Mato
Caculé	Ibititã	Morro do Chapéu	Sobradinho
Cacéanos	Ibitirama	Mortugaba	Souto Soares
Cacélie	Igaporã	Mulungu do Morro	Tabocas do Brejo Velho
Cafarnaum	Ipuipara	Muquem de São Francisco	Tanhaçu
Campo Alegre de Lourdes	Iramatã	Nova Redenção	Tanque Novo
Campo Formoso	Irequeira	Novo Horizonte	Tremedal
Canápolis	Irecê	Oliveira dos Brejinhos	Uauá
Canarana	Itaberaba	Ouroândia	Ubaí
Candiba	Itaeté	Palmas de Monte Alto	Umburanas
Cândido Sales	Itaguaçu da Bahia	Paramirim	Urundi

Canudos	Iuliu	Paratinga	Utinga
Caraiabas	Jaborandi	Piatã	Várzea Nova
Carinhanha	Jacaraci	Pilão Arcado	Vitória da Conquista
Casa Nova	Jaguarari	Pindaí	Wagner
Caturama	João Dourado	Pimpá	Xique-Xique

3. **Objeto:** O Termo de Adesão tem por objeto firmar a parceria entre os Municípios acima qualificados e o Estado da Bahia, para garantir renda mínima aos agricultores familiares que, tendo aderido ao Programa Garantia Safra, venham a perder pelo menos 50% (cinquenta por cento) das lavouras de mandioca, milho, feijão, arroz ou algodão do ano agrícola 2014/2015, em decorrência da seca ou excesso hídrico, reconhecidos pelo Governo Federal na forma do regulamento, em municípios que estejam adimplentes com o Fundo Garantia Safra

4. **Vigência:** O Termo de Adesão vigorará a partir da data de sua assinatura até a conclusão das obrigações para este ano agrícola

5. **Assinaturas:** Perante o Estado da Bahia: Rui Costa, Prefeituras: Abaita - João Hipólito Rodrigues Filho; América Dourada - Joelson Cardoso do Rosário; Anage - Andressa Oliveira Silva; Andaraí - Wilson Paes Cardoso; Angical - Leopoldo de Oliveira Neto; Aracatu - Sérgio Silveira Maia; Barra - Artur Silva Filho; Barra da Estiva - Adriano Carlos Das Pires; Barra do Choça - Oberdan Rocha Dias; Barra do Mendes - Arsenio Sodre Nunes; Barreiras - Antonio Henrique de Souza Moreira; Barro Alto - Paulo Miranda de Souza; Belo Campo - Cezar Ferreira dos Santos Silva; Boa Vista do Tupim - João Durval Passos Trabuco; Bom Jesus da Lapa - Eudes Ribeiro Pereira; Bom Jesus da Serra - Welton Silva Andrade; Boninal - Vitor Souza Oliveira Pava; Boquira - Marco Túlio Vias Boas; Botuporã - Otaviano Joaquim Filho; Brejoliândia - Gilmar Ribeiro da Silva; Brotas de Macaúbas - Cristina Sodre Lima; Brunado - Aguiar Lima Dias; Buritama - Arnal Marques Viana; Cacéanos - José Roberto da Silva; Cacélie - José Barreira de Alencar Filho; Cafarnaum - Eulson Joaquim da Silva; Campo Alegre de Lourdes - Delanede Borges Dias; Campo Formoso - Eunice Soares do Nascimento; Canápolis - Rubel Queiroz de Oliveira; Canarana - Renan Oliveira Santos; Candiba - Reginaldo Martins Prado; Cândido Sales - Heli Fortunato Pereira; Canudos - Genário Rabelo de Alcântara Neto; Caraiabas - Luiz Carlos Souza Páez; Carinhanha - Paulo Eliso Coim; Casa Nova - Wilson Freire Moreira; Caturama - Hugo Guedes Mendonça; Central - Uilson Monteiro da Silva; Chorrocho - Rita de Cassia Campos Souza; Cocos - Alexnaldo Correia Moreira; Condeúba - José Augusto Ribeiro; Corderos - Edvar Ribeiro da Silva; Coribe - Manuel Azevedo Rocha; Correntina - Ezequiel Pereira Barbosa; Colegiado - José Marcelo Silveira Mariani; Curaciá - Carlos Luiz Brandão Leite; Dom Basílio - João Dias Pereira; Encruzilhada - Alcides Pereira Ferraz; Enco Cardoso - João Paulo de Souza; Feira da Mata - Alex Ronan Viana Mota; Farmosa do Rio Preto - Jales Lustosa Nogueira Junior; Genito do Ouro - Ivonilton Vieira Santos; Guajerú - Gilmar Rocha Cangussu; Guanhambi - Charles Fernandes Silveira; Santana; Iapu - Nixon Duarte Muniz Ferreira; Ibassucé - Manoel Adelino Gomes de Andrade; Ibipetã - Israel Chaves Leites; Ibiritanga - Humberto R. Rodrigues de Oliveira; Ibiquera - Rildo Cleber Macedo Ramos; Ibitara - José Roberto dos Santos Oliveira; Ibititã - Edicley Souza Barreto; Ibitirama - Claudio Terence Lessa Lopes de Oliveira; Igaporã - Rosana Colim de Carvalho Melo; Ipuipara - David Ribeiro Primo; Iramatã - Antonio Rodrigues Carres; Iraqueara - Lendualdo Barres Freitas Junior; Irecê - Luiz Pimentel Sobral; Itaberaba - João Almeida Mascarenhas Filho; Itaeté - Lenise Lopes Campos Estrela; Itaguaçu da Bahia - Adão Alves de Carvalho Filho; Iuliu - Carlos Wagner Lopes Frota; Jaborandi - Assuero Alves de Oliveira; Jacaraci - Deusdedit Carvalho Rocha; Jaguarari - Antonio Ferreira do Nascimento; João Dourado - Rui Dourado Araújo; Juazeiro - Isaac Cavalcante de Carvalho; Jussara - Haliton Mendes Dias; Jussape - Gilberto dos Santos Freitas; Lagoa Real - Francisco José Cardoso de Freitas; Lajedinho - Antonio Mano Lima Silva; Lapão - José Ricardo Rodrigues Barbosa; Lencóis - Moisés Rebouças Maciel; Licínio de Almeida - Alan Lacerda Leite; Livramento de Nossa Senhora - Paulo Cesar Cardoso Azevedo; Macajuba - Nelson Brandão de São Leão; Macaúbas - José João Pereira; Macururé - Silma Eliane Adriano do Nascimento; Maetinga - Edson Lima de Oliveira; Malhada - Jimmy Everton Mouraria Ramos; Malhada de Pedras - Valdeir Alves Bezerra; Mancel Vitorino - Lenilton Pereira Lopes; Mansidão - Ney Borges de Oliveira; Maracás - Paulo Sérgio dos Anjos; Marcopolo Souza - Adenilton dos Santos Meira; Matina - Juscélio Alves Fonseca; Mirangaba - Dirceu Mendes Ribeiro; Mirante - Heli Ramos Lima; Morpará - Edinalva Pereira de Almeida; Morro do Chapéu - Cleiva Oliveira Barreto; Mulungu do Morro - Fredson Colme Andrade de Souza; Muquem do São Francisco - Márcio Cesare Rodrigues Mariano; Nova Redenção - Anna Guadalupe Pinheiro Luque; Azevedo - Novo Horizonte - Iamar Lopes da Costa; Oliveira dos Brejinhos - Clériston Ualde Reis; Ouedes Pereira - Ouroândia - Yhonara Rocha de Almeida Freire; Palmas de Monte Alto - Fernando Nogueira Laranjeira; Paramirim - Julio Bernardo Brito Vieira; Bittencourt; Paratinga - Elzezer Pereira Dourado Filho; Piatã - Edmison Oliveira Marques; Pilão Arcado - João Ubiratan Queiroz Lima; Pindaí - Rosane Madalena Ladeira P. Prado; Pimpá - Sueli Bispo Gonçalves; Planaltino - José Carlos Gomes Nascimento; Planalto - Clóves Alves Andrade; Poções - Otto Wagner de Magalhães; Presidente Dutra - Roberto Carlos Alves de Souza; Presidente João Quadrão - Alex da Silva; Remanso - Celso Silva e Souza; Riachão das Neves - Hamilton Santana de Lima; Riacho de Santana - Tito Eugenio Cardoso de Castro; Rio de Contas - Marcio de Oliveira Farias; Rio do Antônio - Humberto Célio Guimarães; Rio do Pires - José Ney Nardes; Ruy Barbosa - José Bonifácio Marques Dourado; Santa Maria da Vitória - Amaro dos Santos Santana; Santa Rita de Cassia - Joaquim Geraldo Mendes Santana - Wilson Neves de Almeida; São Félix do Coribe - Moacir Pimenta Montenegro; São Gabriel - Gean Angela Rocha; Seabra - José Luiz Maciel Rocha; Sebastião Laranjeiras - Luciana Leão Muniz Lima; Sento Sé - Ednaldo dos Santos Barros; Serra do Ramalho - Deodécio Magalhães Rodrigues; Serra Dourada - José Milton Frota de Souza; Sítio do Mato - Alfredo de Oliveira Magalhães Junior; Sobradinho - Luiz Vicente Berti Torres Sanjuan; Souto Soares - Cassio Cleber Evangelista de Araujo; Tabocas do Brejo Velho - Humberto Pereira da Silva; Tanhaçu - João Francisco Santos; Tanque Novo - José Messias Carneiro; Tremedal - Marcio Feiraz de Oliveira; Uauá - Olimpio Cardoso Filho; Ubaí - Pedro Rocha Filho; Umburanas - Miran Bruno da Silva; Urundi - Dorival Barbosa do Carmo; Utinga - Luiz Alberto Silva Muniz; Várzea Nova - Dion Avelino da Silva; Vitória da Conquista - Guilherme Menezes de Andrade; Wagner - Natá Garcia Hora